



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



TERMO ADITIVO 002/2023

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB O Nº. 092/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO E A SERVIÇOS E NASCIMENTO SOUZA TRANSPORTES SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI.**

**O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.119.300/0001-36, com sede na Praça Dom José Thomaz, SN – Centro, CEP 49.300-000, em **TOBIAS BARRETO – Sergipe**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **ADILSON DE JESUS SANTOS** doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a **NASCIMENTO SOUZA TRANSPORTES SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI**, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.811.377/0001-84, situada à Avenida Otávio Mangabeira, 195 A, Centro, Olidina/Ba, Cep 48470-000, neste ato representada por **ADELMO DO NASCIMENTO SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 049.987.425-07, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da Vigência contratual por mais 12 (doze) meses, alterando a Cláusula Sexta do citado instrumento contratual de nº 092/2021.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, §1º II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

**CLAUSULA QUARTA – DO FORO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**



As partes elegem o foro da comarca de TOBIAS BARRETO/SE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Tobias Barreto/Se, 14 de dezembro de 2023.

**ADILSON DE JESUS SANTOS**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**NASCIMENTO SOUZA TRANSPORTES SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI**

Adelmo do Nascimento Souza  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Denise de Andriade Aquino

2ª Clicia Ramos Pereira